



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 861, de 12 de Fevereiro de 2010.

Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº 598, de 17 de agosto de 2006, para que a empresa ALIR XAVIER DE BARROS ME possa obter o financiamento e construir o empreendimento desejado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 598, de 17 de agosto de 2006, concedendo a empresa ALIR XAVIER DE BARROS ME, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se no mais o texto da referida Lei nº 598, de 17 de agosto de 2006.

Nova Andradina MS, 12 de fevereiro de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4301

Data 19/02/10